

# A VANGUARDA DO PENSAMENTO DE BOBBIO SOBRE A DEMOCRACIA NA SOCIEDADE INFORMACIONAL

Fábio Luís Binati<sup>1</sup>

Heloísa Helena Silva Pancotti<sup>2</sup>

Resumo: Norberto Bobbio estudou a fundo a democracia em sua vasta produção acadêmica, sendo seu pensamento ainda muito relevante no cenário jusfilosófico atual. Sua visão vanguardista conseguiu antever as mudanças tecnológicas, possuindo íntimo diálogo com pensadores contemporâneos que analisam a nova era informacional (a sociedade em rede, a WEB 2.0 e a ciberdemocracia) e seus impactos nos regimes democráticos e nas relações políticas daquilo que ele convencionou chamar de democracia do futuro. Contrapondo sua obra com Castells, Lévy, Beck dentre outros, percebemos a atemporalidade e a versatilidade de seu pensamento. Sua análise da reaproximação dos modelos representativo e ateniense de democracia, trazida pela era da informação, defende uma participação cada vez mais ativa dos cidadãos nos processos de tomada de decisão típicos dos regimes democráticos. Sua inestimável contribuição, nas mais diversas áreas do conhecimento político e jurídico nos permite acreditar que ao contrário de tantos outros pensadores contemporâneos cujas previsões se demonstraram especulações infundadas, as contribuições de Bobbio não poderiam ser mais assertivas atualmente.

---

<sup>1</sup> Advogado, Especialista em Direito Penal e Processual Penal pela UNIFEV-Votuporanga-SP, Mestrando em Teoria do Direito e do Estado pelo UNIVEM-Marília-SP, sob orientação do Professor Pós-Doutor Lafayette Pozzoli.

<sup>2</sup> Advogada, Consultora jurídica, Especialista em Direito Processual pela UNITOLEDO-Araçatuba-SP, Mestranda em Teoria do Direito e do Estado pelo UNIVEM-Marília-SP, sob a orientação do Professor Doutor Ricardo Pinha Alonso.

Palavras-Chave: democracia; ciberdemocracia; Bobbio; participação popular.

## BOBBIO'S AVANT-GARDE IDEAS ABOUT DEMOCRACY ON THE INFORMATION SOCIETY

**Abstract:** Norberto Bobbio studied democracy in his vast academic production. Deceased in 2004, his ideas is still very relevant in the current jusphilosophical scenario, because his avant-garde vision has been able to anticipate technological changes, because of his intimate dialogue with contemporary thinkers who analyze the new information age, network society, web 2.0, Cyberdemocracy and Its impact on democratic regimes and on the political relations of what he called the future democracy. Making a counterpoint of his work with Castells, Lévy, Beck among others, we perceive the timelessness and versatility of his poignant thought. His analysis of the rapprochement of the model of representative democracy to the Athenian model of democracy, brought about the information age, allows citizens to participate more and more actively in the decision-making processes, typical of democratic regimes. His invaluable contribution in the most diverse areas of political and juridical knowledge, allows us to believe that unlike so many other contemporary thinkers whose predictions have proved unfounded speculations, Bobbio's contributions could not be more assertive today.

**Keywords:** democracy; cyberdemocracy; Bobbio; popular participation.

## INTRODUÇÃO



ara Bobbio, com o nascimento das repúblicas, a democracia grega e a aristocrática romana, que desembocaram nas monarquias cristiano-germânicas que caracterizam a idade moderna, se faz necessário passar obrigatoriamente pelo estudo da tipologia das formas de governo, para distinguir as diferentes formas existentes, da tipologia aristotélica antiga à kelseniana contemporânea (BOBBIO, 2007, pp. 105-106).

A divisão kelseniana, em especial, aponta para dois modos distintos de individualização dos sistemas de governo, denominados “a partir do alto ou a partir de baixo”. O primeiro, quando os destinatários das normas não participam de sua criação, e o segundo, quando os seus destinatários participam ativamente de sua criação. Desse entendimento, correspondem no pensamento bobbiano duas formas de governo, a autocracia e a democracia, apesar das terminologias corresponderem apenas às expressões ideológicas (BOBBIO, 2007, p. 106).

Desde sempre, o modo com que o poder político é exercido pelo povo denomina-se democracia, isto é, o governo exercido por muitos, cuja vontade da maioria prevalece sobre interesses individuais, ou pelo menos deveria prevalecer e, embora o discurso possa parecer bom, não é unísono o entendimento de que seja essa a melhor forma de governo (BOBBIO, 2007, p. 139).

Alguns autores convencionaram diferenciar a democracia a partir da forma como as decisões são tomadas. A democracia direta tem raízes atenienses, onde o povo decidia diretamente nos processos de tomada de decisões. Diferencia-se da democracia representativa, como o próprio nome induz concluir, quando as decisões são tomadas por representantes democraticamente eleitos pela população.

Dentre as democracias modernas, o processo de democratização se consolidou primeiramente na Grã-Bretanha e a partir daí difundiu-se, através dos movimentos constitucionais,

para a maior parte dos Estados europeus, baseado no princípio da soberania do povo, processando-se através da amplitude do direito ao voto de forma universal (até então direito exclusivo de alguns), mas também pelo reconhecimento da função pública das associações políticas que podiam formar-se em partidos representativos de massa. Nos países onde se extinguiu a monarquia, o início da república marcou o fenômeno da representatividade, da eleição para os altos cargos do Estado.

O objetivo parece bastante louvável, sendo uma clara tentativa de dar ao povo exclusivo poder de decisão, ainda que indiretamente e por meio de representantes por ele escolhidos, pois o crescimento populacional moderno já não permitia que as decisões fossem tomadas nas praças.

Alguns consideram a democracia representativa o modelo perfeito, porém não se pode olvidar que esse processo democrático também possui defeitos e grande risco ao próprio conceito de democracia, estando bem longe de ser perfeito, como inúmeras democracias contemporâneas podem exemplificar.

Dentre as principais vantagens da democracia representativa estão o poder nas mãos do povo governado e o dever do governo em prestar contas ao povo dos seus atos. Mas entre as principais desvantagens tem-se que o poder é exercido por um conjunto de pessoas incapazes e movidas por paixões.

A manifestação do pensamento político da maioria, facilitada pelos meios digitais de comunicação e transmissão de ideias, atualmente exercido de forma quase instantânea, pode resumir-se em uma forma de tirania de maioria, alerta levantado por Bobbio citando a velha preocupação tocquevilleana, pois o povo, despreparado, é capaz de agir segundo paixões irrefletidas e assim afetar diretamente direitos das minorias desprotegidas ou sem acesso a tais meios digitais de manifestação da opinião política (BOBBIO, 1999, p. 69).

Apesar da forma de participação de todos no governo

seja um ideal aparentemente perfeito de liberdade, não se pode distanciar o pensamento do fato de que a maioria também pode ser tirana, tolhendo o direito de participação e opinião das minorias. Conforme Stuart Mill:

Um dos remédios contra a tirania da maioria está exatamente no fato de que, para a formação da maioria, participam das eleições tanto as classes mais abastadas (que sempre constituem uma minoria da população que tende naturalmente a prover aos próprios interesses exclusivos) quando as classes populares, desde que paguem um imposto por menor que seja. (MILL apud BOBBIO, 1999, p. 69).

O segundo remédio contra a tirania da maioria, citado pelo mesmo autor, seria a mudança do sistema eleitoral para o sistema majoritário ou colegiado, isto é, é conduzindo apenas um candidato de todo um colégio eleitoral para a disputa, e destes, elege-se o que obtiver a maioria dos votos.

Notável que as soluções propostas não vislumbravam, nem poderiam vislumbrar, naquela época, que haveria o fenômeno da informatização e interligação de pessoas por meio de uma rede de computadores de modo a surgir, futuramente, uma nova forma de associação, até então inexistente, a associação virtual entre pessoas, com incomensurável poder de manifestação e mobilização política.

De todo modo, a democracia exercida ou manifestada digitalmente, apesar de aparentemente acessível a todos, ainda não está ao alcance de todos, e essa suposta maioria que manifesta-se através desses meios pode ser, nesses termos, tirana, considerando que se consubstancia apenas no interesses de alguns ou de determinada classe, afastando o direito de manifestação de muitos outros, em geral, as minorias menos abastadas e sem acesso a esse meio de comunicação.

Platão já dizia que o princípio basilar da democracia é a liberdade, mas que essa liberdade não é apenas do povo ao exercer o poder político, mas também do político que está na direção do poder, que age irremediavelmente sem freios morais e políticos, atendendo a desejos supérfluos e sem respeito às

leis e à vontade geral do povo, isto é, divorciando-se do bem comum. Nesse sentido, segundo Bobbio, a igualdade de natureza não pode ser divorciada dos ideais democráticos:

Que esta ideia de igualdade de natureza, a *isogonía*, seja o fundamento da democracia moderna, que seja o fundamento ideal do governo democrático, enquanto governo fundado sobre a concepção enraizadíssima (ainda que continuamente contestada) de uma natureza que fez os homens originalmente iguais, dispensa comentários. Para o ulterior enraizamento no pensamento político ocidental contribuiu a ideia cristã dos homens irmãos enquanto filhos de um único Deus: ideia esta, a da fraternidade entre os homens, que, secularizada através da doutrina da natureza humana comum, acabou por constituir um dos três princípios da Revolução Francesa. (BOBBIO, 2000, p. 378).

Mas essa dita liberdade do povo no exercício do poder político, democraticamente garantido, está tomando novas dimensões, pois, ao passo que a tecnologia avança, os povos adquirem novas ferramentas que se tornam importantes meios de manifestação política.

Considerando que a relação entre governo e governados no sistema democrático pode ser representada por uma relação demanda-resposta, onde “a função das instituições políticas é a de dar respostas às demandas provenientes do ambiente social” (BOBBIO, 2007, p. 60), e, com o claro aumento da exposição política graças aos meios de conexão digitais existentes atualmente, que conectam pessoas e dão capacidade de expressão mundial, e não apenas local, a manifestação popular – e obviamente a demanda por resposta política – tem crescido substancialmente.

## A NOVA ERA DA INFORMAÇÃO E SEU DIÁLOGO COM BOBBIO

Desde o tempo em que a democracia era exercida pelo povo diretamente nas praças até os dias atuais, muitas trans-

formações foram notadas nas sociedades ocidentais, o que refletiu nos sistemas democráticos de governo. As importantes transformações trazidas na esteira da modernidade e da sociedade informacional refletem diretamente na maneira como exercemos a democracia e acessamos direitos fundamentais.

Castells apontou estas mudanças nos seguintes termos:

No fim do segundo milênio da Era Cristã, vários acontecimentos de importância histórica transformaram o cenário social da vida humana. Uma revolução tecnológica concentrada nas tecnologias da informação começou a remodelar a base material da sociedade em ritmo acelerado. (CASTELLS, 1996, p. 39).

A apropriação dos recursos da sociedade em rede influencia o processo eleitoral, dá publicidade imediata a leis e atos administrativos, reflete-se na burocracia governamental, tornando-se impossível ignorar os seus efeitos na vida quotidiana.

Observou-se, assim, o aumento da ocupação dos espaços midiáticos e de interação social nos ciberespaços por grupos políticos, acalorando debates *online*, proliferações de *blogs* das mais variadas inclinações políticas, democratizando informações sobre partidos, candidatos, programas de governo e até, não raras vezes, informações de origem duvidosas. Políticos e seus atos passaram a ser alvo diário do escrutínio público e a população que manifesta sua opinião a milhares de pessoas em segundos, ampliando a participação democrática que antes somente ocorria em período eleitoral, conforme lição de Cardoso:

[...] a mídia atual tanto constitui a principal fonte de informação para a maioria da população, a partir da qual forma sua opinião política, quanto é um instrumento de organização e participação em protestos ou movimentos de participação cívica. (CARDOSO, 2007, p. 326).

Vivemos tempos de crise econômica, o que pode ter fomentado a participação política da população na sociedade em rede; porém, é inegável o aspecto positivo desse novo hábito, ainda que atualmente essa participação tenha expressão limitada no aspecto prático.

Castells percebeu-se desta questão e considerou o seguinte:

Os sistemas políticos estão mergulhados em uma crise estrutural de legitimidade, periodicamente arrasados por escândalos, com dependência total de cobertura da mídia e de liderança personalizada e cada vez mais isolados dos cidadãos. Os movimentos sociais tendem a ser fragmentados, locais, com objetivo único e efêmeros, encolhidos em seus mundos interiores ou brilhando por apenas um instante em um símbolo da mídia. (CASTELLS, 1997, p. 39).

O intercâmbio sem fronteiras de informações, cujos intercambiários encontram-se reunidos em grupos fragmentados com identidades primárias comuns como crença religiosa, etnia, nacionalidade, gera por vezes uma rede de comunicação conturbada, sob crescente tensão, conforme se observa nos embates políticos atuais nos meios virtuais, com clara polarização agressiva, conforme adiante será analisado.

Ainda assim, observa-se que a cada dia aumenta a descentralização do poder de decisão, em razão da notória influência das manifestações sociais desses pequenos grupos organizados pela democratização da informação e debates nas novas mídias informacionais, diminuindo o poder antes absoluto dos representantes políticos, que se preocupam com a velocidade com que a informação sobre seus atos atingirá seus eleitores.

A postura ativista da população, operacionalizada pelo acesso ao ciberespaço, é de suma importância para a organização de movimentos, protestos, debates públicos *online*, fazendo surgir a democracia online, a *ciberdemocracia*, observada por Levy, que aponta algumas características muito importantes acerca dela,

[...] mormente na possibilidade, para os movimentos de oposição ou as organizações ativistas, de se organizarem e se coordenarem em tempo real à escala planetária [...]. A verdadeira inovação consiste na flexibilidade e na facilidade dos processos de coordenação. Já não é preciso organizar-se pesada, burocrática e hierarquicamente. (LÉVY, 2003, p. 137).

Observa-se a queda gradativa das fronteiras territoriais



e idiomáticas, conectando o mundo todo em tempo real. Os movimentos sociais passaram a ter uma abrangência global, permitindo, por exemplo, o engajamento político dos cibernautas em páginas do *Facebook*.

Essa tecnologia tem a capacidade de operar mudanças benéficas em uma velocidade exponencial na sociedade, a depender da maneira como o Estado conduzirá a sua democratização e acesso. Por mais que a incorporação pela população dessa tecnologia se dê de maneira conflituosa, o desenvolvimento tecnológico é um caminho sem volta e a velocidade com que a sociedade se adapta a essas mudanças poderá ditar os rumos da nova ordem social.

A população conectada passou a se organizar com celeridade, inclusive promovendo a captação de fundos para seus movimentos, pelos *sites* de financiamentos globais. Cardoso vê com bons olhos a nova configuração da democracia na era da informação:

[...] as novas tecnologias de informação e comunicação possuem a capacidade de nos salvar das nossas tendências cívicas mais apáticas. Espera-se, assim, que a informação disponível na internet tenha a potencialidade de permitir ao público tornar-se mais conhecedor dos assuntos políticos, mais organizado na expressão dos seus pontos de vista por e-mail, grupos de discussão online, chats e mais ativo na mobilização em torno de assuntos das suas comunidades. (CARDOSO, 2007, p. 375).

Outro aspecto positivo trazido com a nova era da informação é a disseminação rápida de informações aliada à capacidade de mobilização da população impedem a instalação de novos regimes totalitários, que se aproveitam da falta de resistência dos povos, para, gradativamente ou não, sufocar suas liberdades e impedir o desenvolvimento tecnológico.

A participação ativa da população, ainda que ocorra desordenadamente nas redes, é garantia de preservação das liberdades individuais e princípios igualitários, permitindo reivindicações populares diretamente a seus representantes.

Estar-se-ia aproximando cada vez mais do modelo ateniense tradicional de democracia direta? A resposta parece ser afirmativa na concepção bobbiana. As regras procedimentais para estabelecimento da tomada de decisões em nome de toda a sociedade, caracterizadora da democracia moderna, sofrem a cada dia a pressão popular gerada na plataforma virtual, sendo impossível negar sua influência cada vez maior na tomada de decisões que caracteriza o regime democrático, que está ao que parece voltando às origens de sua concepção.

Conforme Bobbio:

Partindo da hipótese do indivíduo soberano que, entrando em acordo com outros indivíduos igualmente soberanos, cria a sociedade política, a doutrina democrática tinha imaginado um estado sem corpos intermediários, característicos da sociedade corporativa das cidades medievais e do estado de camadas ou de ordens anterior à afirmação das monarquias absolutas, uma sociedade política na qual entre o povo soberano composto por tantos indivíduos (uma cabeça, um voto) e os seus representantes não existem as sociedades particulares desprezadas por Rousseau e canceladas pela lei Le Chapelier (ab-rogada na França apenas em 1887). (BOBBIO, 1986, p. 23).

A plataforma virtual, por sua vez, evoluiu apresentando características de uma inteligência coletiva alimentada a cada segundo através da participação colaborativa de seus usuários, partilhada globalmente através do uso de *hiperlinks* e *tags* nos mais diversos ambientes, como redes sociais, *sites* e *blogs*, contribuindo para a participação democrática cada vez mais direta nas variadas áreas desde o procedimento decisório, até a formulação de reivindicações, acesso à burocracia governamental.

A democratização da informação na sociedade informacional tornou-se, sobretudo “uma expressão de uma ampliação duradoura de potencialidades de intervenção dos cidadãos” (DELLA PORTA, 2002, p. 94), necessitando para a garantia de sua efetividade de uma crescente oferta de acessos.

O princípio da igualdade, alma de todo regime demo-

crático, impõe que todos possam ter acesso à ciberdemocracia, para que a participação direta na condução da *res publica* aproxime de forma definitiva esse modelo do modelo de democracia grega ou romana, fortemente caracterizado pela democracia assembleiar.

Bobbio anteviu esta aproximação nos seguintes termos:

Com relação às duas diferenças fundamentais entre democracia dos antigos e democracia dos modernos, sobre as quais falei até agora, pode-se timidamente prever que a democracia do futuro goza do mesmo juízo de valor positivo da democracia dos modernos, embora retornando em partes, através da ampliação dos espaços da democracia direta, tornada possível com a difusão dos meios eletrônicos, à democracia dos antigos. (BOBBIO, 2000, p. 382).

Para o florescimento dessa nova democracia, que Bobbio denominou democracia do futuro, a população precisaria se apropriar dos mecanismos e conteúdos digitais, o que é difícil num país como o Brasil, com tanta disparidade social e econômica. Porém, a experiência tem demonstrado que as novas tecnologias parecem ser absorvidas de maneira muito rápida pela população, em razão inclusive de que, na sociedade informacional, alguns serviços somente podem ser efetivados por meio do acesso digital. Resta que se realizem políticas de ampliação do alcance da sociedade em rede, para que chegue a todos os lares.

Beck chega a sugerir o seguinte:

[...] que sempre existe a tentativa de proteger a legitimidade dos sistemas mega tecnológicos, que podem se esfacelar no próximo grande acidente, através de chamadas para retirada, paradas e mais monitoramentos. Por que não simplesmente, ainda que experimentalmente, aventurar mais modernidade: liberdade para a tecnologia! (BECK, 1997, p. 115, tradução nossa).

A provocação parece inverossímil, porém o autor sabe que o caminho do avanço tecnológico na sociedade informacional é um caminho sem volta. Uma análise mais aprofundada percebe a intenção da busca por alternativas à aparente fragili-

dade do sistema informacional global, garantindo-lhe maior proteção e segurança dos dados armazenados que hoje estão em constante risco de ataques globais. Por essa razão, ainda não se pode presenciar a plenitude do exercício ciberdemocrático, personificado na consulta popular por meio virtual de forma direta, ao menos oficialmente, conforme entendimento de Alves:

Democracia digital, em nossa acepção, ocorreria quando os processos de deliberação (*publicchoice*) ocorressem no espaço comunicação digital, ou ainda, quando fosse possível, na realização de plebiscitos ou referendos pela internet (democracia *plug 'n play*), o que ainda não ocorreu em qualquer lugar do mundo, tendo em vista questões de ordem técnica e moral. (ALVES, 2013, p. 186).

No Brasil, podemos apontar uma experiência de plebiscito popular cuja realização se deu no meio virtual, organizado pela Central Única dos Trabalhadores, no dia 01 de setembro de 2014, quando os interessados deveriam responder sim ou não à questão: “*Você é a favor da convocação de uma constituinte exclusiva e soberana sobre o sistema político?*”<sup>3</sup>

Foram disponibilizados locais para votação e criados sistemas de autenticações para evitar que fraudes e duplas votações pudessem ser contabilizados. Tal iniciativa no entanto, não surtiu efeito algum de ordem prática, tampouco se tem notícias de algo semelhante tenha sido realizado novamente.

As ambivalências trazidas pela modernidade, segundo Beck, clamam pela reconfiguração do modelo político existente, que se tornou obsoleto muito rapidamente. Ele não está sozinho em seu pensamento. Ackerman, outro defensor dessas mudanças, aduziu que:

Quase três séculos depois, já passa da hora de repensar a santíssima trindade de Montesquieu. Apesar de seu *status* canônico, ela nos mantém cegos para o surgimento, em nível mundial, de novas formas institucionais que não podem ser

---

<sup>3</sup> Informação retirada do sítio <http://www.cut.org.br/noticias/votacao-do-plebiscito-tambem-pela-internet-c53b/>, em consulta realizada em 14/08/2017.

categorizadas como legislativas, judiciárias ou executivas. Embora a tradicional forma tripartite falhe ao capturar os modos característicos de operação de tais formas, essas unidades novas e funcionalmente independentes estão desempenhando um papel cada vez mais relevantes em governos modernos. (ACKERMAN, 2014, p. 15).

Ao contrário do que possa transparecer pela força de suas palavras, as mudanças estão emergindo harmoniosamente pela transformação em especial, da atuação de comissões independentes que podem agir, por exemplo, nos processos eleitorais e cuja atuação não é atribuição nem do Executivo, nem do Legislativo, nem do Judiciário.

Dada a versatilidade do pensamento bobbiano, sua concepção democrática jamais perdeu a vanguarda, sendo perfeitamente aplicável neste momento de transformações de meios hábil ao seu exercício, pois o pensador sempre acreditou que a democracia é dinâmica e sempre se adaptou às evoluções da sociedade, conquanto estivessem garantidas aos cidadãos a liberdade e a igualdade de natureza.

Bobbio parece sugerir que a modernidade trará mudanças que situar-se-ão em uma posição intermediária entre a democracia ateniense e a representativa, não afastando mudanças gradativas. Preocupava-se com que o processo democrático tinha gerado o que considerava os defeitos ou dificuldades que distanciava os ideais democráticos da democracia real consistentes no surgimento de grandes grupos e organizações, associações das mais diversas naturezas, sindicatos, partidos das mais diversas ideologias afastando o indivíduo do protagonismo dos processos decisórios democráticos.

A democracia, de acordo com seu pensamento, possui alguns defeitos no âmbito da representação popular, em razão da maneira como o processo eleitoral se realiza, tornando os representantes reféns dos interesses econômicos investidos em sua campanha pelos votos: “Quem representa interesses particulares tem sempre um mandato imperativo. E onde podemos

encontrar um representante que não represente interesses particulares?” (BOBBIO, 1986, p. 24).

A vontade dos grandes grupos particulares passou a assumir a prevalência sobre os melhores interesses nacionais, transgredindo regramentos e princípios constitucionais. Melhor seria, em seu entendimento, que houvesse a fragmentação dos grandes grupos em grupos menores concorrentes que disputassem o processo eleitoral, em alinhamento com o pensamento de Schumpeter, segundo quem:

A primeira condição é que o material humano da política (os membros da máquina política, os que são eleitos para servir no parlamento e atingem os postos ministeriais) seja de qualidade suficientemente alta. Isto significa mais do que a existência de um número suficiente de indivíduos com as necessárias qualidades e padrões morais. Como observamos anteriormente, o método democrático seleciona não entre a população, mas entre os elementos da população que estão dispostos a encetar uma carreira política ou, mais precisamente, que se candidatam. (SCHUMPETER, 1961, p. 352).

Presencia-se, assim, a gradativa transformação da democracia representativa em uma ciberdemocracia, que corrigiria esses defeitos do processo representativo desde que se proceda à democratização do acesso ao meio virtual. Se, na democracia representativa, inexoravelmente abre-se mão da liberdade como autonomia, a democracia direta digital corrigiria esse aparente vício? Na concepção bobbiana, a hipótese soa pueril:

A hipótese de que a futura computadorocracia, como tem sido chamada, permita o exercício da democracia direta, isto é, dê a cada cidadão a possibilidade de transmitir o próprio voto a um cérebro eletrônico, é uma hipótese absolutamente pueril. A julgar pelas leis promulgadas a cada ano na Itália, o bom cidadão deveria ser convocado para exprimir seu próprio voto ao menos uma vez por dia. (BOBBIO, 1986, p. 25).

O jusfilósofo preocupava-se com que o excesso de participação popular pudesse gerar a apatia eleitoral generalizada e o desinteresse da população, proporcionando uma ameaça fatal à democracia.

Alguns defendem que a desilusão popular com o mundo político decorre da falta de candidatos hábeis, problema que poderia ser corrigido com uma maior oferta de candidatos capacitados. O aparecimento de tais candidatos, contudo, somente viabilizar-se-ia se os cidadãos se sentissem confiantes a participar do processo político pela apropriação do conhecimento propiciado pela sociedade em rede.

Bobbio faleceu em 2004, sem ter presenciado o surgimento da WEB 2.0, que pode influenciar os debates nos mais recentes embates eleitorais nos regimes democráticos, pela atuação e mobilização popular. Esta nova WEB é alimentada pela participação da população na produção do conteúdo, pela interligação de pessoas através de uma inteligência colaborativa interligada por *hiperlinks*, *tags* e *hashtags*.

A veiculação da WEB 2.0 através da rede mundial de computadores, interligou a sociedade em rede em tempo real, com atualizações a cada segundo, eliminando as barreiras idiomáticas e territoriais. Com a disseminação do acesso à internet, ainda muito difícil num país como o Brasil, muito heterogêneo e com desigualdades sociais muito graves, cada vez um número maior da população poderá se familiarizar com os conteúdos políticos.

No contexto histórico nacional, observou-se a polarização da população, dividida por suas ideologias políticas, acirradas pelo momento grave de crise política e econômica que avassala o Brasil. Mas, talvez, a profunda crise política e econômica tenha surtido efeito contrário e produzido debates acalorados, atraindo o surgimento de novos movimentos populares e engajamentos de segmentos antes apáticos da sociedade.

Porém, o meio cibernético possui a aptidão para diminuir as distâncias e corrigir um empecilho à sua efetividade, que é a ocupação dos espaços oligárquicos, à medida que, com o aumento do compartilhamento das informações políticas, a familiarização com o conteúdo político produz novos candida-

tos ao processo eleitoral, não necessariamente oriundos dos tradicionais rincões pertencentes a famílias que há décadas participam do processo eleitoral, com seus candidatos incapazes de atender os anseios populares.

Bauer esclarece essa dificuldade que atrapalha a plenitude democrática:

A democracia é seguramente o ordenamento político-social mais árduo. Ela supõe uma avançada maturidade ideológica e moral do cidadão em geral e não apenas de uma minoria elitizada. Supõe, além disso, uma capacidade ágil e crítica fundada numa honesta e robusta informação histórica e circunstancial [...]. O regime democrático é seguramente o mais difícil, o que mais exige empenho e o mais aberto a todo progresso, mas é também o mais custoso. (BAUER apud BOBBIO, 1999, p. 232).

Dessas afirmações, com as quais muitos concordam, aflora a conclusão de que a nova maneira de exercício da democracia por meios digitais, mediante movimentos, protestos, debates, organizações e manifestações em geral, apesar de importante e moderno meio de democratização e participação política social, vem acompanhada de pesadas inseguranças, merecendo atenção.

Ao que se nota, os novos políticos se aperceberam da potencialidade dessa nova WEB 2.0 e estão a cada dia mais próximos de seu eleitorado, interagindo pelas redes sociais, informando sobre as medidas políticas.

Porém, nem tudo são flores nesse meio, pois também perceberam a potencialidade manipulativa de alguns veículos de mídia que surgiram. Passaram-se a se utilizar do meio para a difusão de informações falsas, que replicadas incansavelmente pelo *Facebook*, *Twitter*, *WhatsApp*, etc. ganharam legitimidade popular. A tais notícias podemos atribuir o nome de *pós-verdade*, conforme o dicionário de Oxford batizou em 2016, ou *fakenews*.

Além disso, essas redes sociais, com exceção do *WhatsApp*, possuem algoritmos que manipulam o *feed* de notí-



cias, fazendo com que apareçam na linha do tempo dos usuários notícias que corroboram seus pontos de vista, tornando-os reféns de ambientes que podemos denominar como “bolhas”, isolando-os de orientações políticas diferentes das suas. Essa seleção promovida pelos algoritmos empobrece o debate político e acirra o isolamento das orientações políticas polarizadas.

Fato é que qualquer concepção política ou forma de participação democrática do povo deve passar obrigatoriamente por um processo de educação. Não se forma um cidadão com consciência de comunidade, de respeito mútuo, de tolerância e com ideal de liberdade sem que se eduque para isso. Do contrário, o regime democrático não será eficiente nem sólido. Conforme pensa Bobbio:

Democracia é antes de tudo tolerância, ou seja, rejeição de toda concepção dogmática e estática da verdade, de todo fanatismo, é harmonia e concórdia conquistadas conscientemente sobre a discordância de interesses e opiniões infinitas. (BOBBIO, 1999, p. 232).

## CONCLUSÃO

Ainda que alguns pensadores atuais tenham uma visão alarmista e revolucionária sobre a necessidade de reestruturação da democracia para que possa fazer frente à velocidade das evoluções sociais trazidas na sociedade em rede que vivemos, a visão bobbiana, partidária da adaptação dinâmica do processo democrático, parece ser muito assertiva para os dias atuais.

A evolução da sociedade informacional está acontecendo em velocidade jamais vista, porém a democracia tem se mostrado, ainda nos dias atuais, conforme previra o grande mestre piemontês, capaz de sobreviver a estas mudanças.

Observamos nos dias atuais que a participação popular na era da informação está aproximando o modelo representativo democrático do modelo direto ateniense, sem prejuízo dos ideais de liberdade e igualdade que são basilares de toda demo-

cracia, conforme já previra Bobbio em sua vasta produção acadêmica. Dessa forma, sedimenta-se a força de seu pensamento, que sobreviveu ao século XXI, provando sua vanguarda e clareza acessível, que é marca de toda sua obra.



## REFERÊNCIAS:

- ACKERMAN, Bruce. “Adeus Montesquieu”. *RDA- Revista de Direito Administrativo*. Rio de Janeiro, v. 265, p. 13-23, jan./abr. 2014.
- ALVES, Fernando de Brito. *Constituição e participação popular: A construção histórico-discursiva do conteúdo jurídico político da democracia como direito fundamental*. Curitiba: Juruá Editora, 2013.
- BECK, Ulrich. *The reiventon of politics: Rethinking modernity in the global social order*. Cambridge: Polity Press, 1997.
- BOBBIO, Norberto. *Liberalismo e democracia*. São Paulo: Editora brasiliense, 1994.
- \_\_\_\_\_. *O futuro da democracia: uma defesa das regras do jogo*. Rio de Janeiro: Paz e terra, 1986.
- \_\_\_\_\_. *Estado, governo, sociedade: Para uma teoria geral da política*. São Paulo: Paz e Terra, 2007.
- \_\_\_\_\_. *As ideologias e o poder em crise*. Brasília: Editora UNB, 1999.
- \_\_\_\_\_. “A democracia dos modernos comparada à dos antigos (e à dos pósteros)”. In: BOBBIO, Norberto. *Teoria geral da política: A filosofia política e as lições dos clássicos*. Org. Michelangelo Bovero. Trad. Daniela Beccaccia-Versiani. Rio de Janeiro: Campus, 2000, pp. 371-386.
- CARDOSO, Gustavo. *A mídia na sociedade em rede: Filtros*,

- vitruines, notícias. Rio de Janeiro: FGV, 2007.
- CASTELLS, Manuel. *A sociedade em rede*. São Paulo: Paz e Terra, 1996.
- DELLA PORTA, Donatella. *Introdução à ciência política*. Lisboa: Editorial Estampa, 2002.
- LEVY, Pierre. *Ciberdemocracia*. Lisboa: Instituto Piaget, 2003.
- SCHUMPETER, Joseph. *Capitalismo, socialismo e democracia*. Rio de Janeiro: Editora Fundo de Cultura, 1961.